



PORTARIA Nº 057/2020

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS

Estabelece o Regimento Interno da Comissão Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, revoga a Portaria nº. 318/2017 e dá outras providências.

A Direção Executiva da Fundação de Saúde Sapucaia do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, inciso V do Decreto nº. 4212 de 04 de março de 2016, **resolve**:

Capítulo I Da Natureza e Atribuições

Art. 1º: A Comissão Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (CEPPIR) da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (FHGV), vinculada à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP) através das políticas afirmativas e inclusivas da FHGV tem como objetivo geral as seguintes atribuições:

I – Assessorar a Diretoria, os gestores e os trabalhadores da FHGV na formulação, na coordenação, na implementação e na avaliação de políticas públicas afirmativas e nas diretrizes para a promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais étnicos com ênfase na população negra;

II – Realizar debates para promoção de igualdade e equidade de políticas públicas de interesse da população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira;

III – Zelar e promover as deliberações das conferências municipais, estaduais, nacionais e internacionais de promoção da igualdade racial, direitos humanos e saúde, assegurando que

UNIDADES:



essas deliberações sejam aplicadas no âmbito da FHGV;

IV – Identificar o papel das pessoas negras e de outros grupos raciais étnicos na composição da força de trabalho em cada uma das áreas de atividade dentro da instituição, bem como o recorte de gênero e de orientação sexual associada a cada uma das categorias funcionais;

V – Propor o desenvolvimento de programas e projetos de formação sobre as relações raciais no âmbito da FHGV;

VI – Zelar pelos direitos culturais da população negra e demais segmentos étnicos da população, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural e religiosa, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

VII – Zelar, acompanhar e propor medidas de defesa dos direitos de indivíduos e grupos étnicos raciais atingidos por discriminação racial no ambiente de trabalho;

VIII – Estimular o conhecimento e a qualificação da atenção integral à saúde, em especial quanto aos aspectos que envolvem a raça/etnia;

IX – Incentivar e assessorar a inclusão de aspectos referentes às questões étnicas e raciais nas ações de ensino e pesquisa;

X – Representar a FHGV em fóruns, conferências, seminários, congressos e atividades de promoção da igualdade racial;

XI – Assessorar, incentivar e monitorar o recorte de gênero, raça/etnia nos relatórios gerenciais gerados pelo Setor de Tecnologia da Informação da FHGV para todas as categorias funcionais e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

XII – Assessorar, incentivar e monitorar as ações de prevenção, promoção e assistência à saúde do trabalhador, observando a inclusão do recorte étnico no cuidado;

XIII – Elaborar o regimento interno e decidir sobre alterações propostas por seus membros.

Capítulo II Da Comissão

UNIDADES:



Art. 2º: A CEPPIR/FHGV será composta por trabalhadores da FHGV, com número mínimo de 06 (seis) integrantes, cuja composição se dará da seguinte forma:

Art. 3º: A composição da Comissão Especial se dará da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - Membros.

Capítulo III Da Participação

Art. 4º: O não comparecimento de um dos integrantes sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem justificativa por escrito o fará perder a condição de integrante da Comissão Especial. A lista de presença será revista a cada 6 (seis) meses.

I. A substituição dos integrantes titulares pelos suplentes ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

- a) da participação efetiva;
- b) maior tempo de vinculação a esta Comissão.

II. A substituição dos integrantes será realizada conforme vacância; avaliação da necessidade de mudança por novos funcionários ativos da Comissão; e ainda, sempre que for solicitada pelo próprio integrante, levando em consideração outros motivos como o desligamento da FHGV, por exemplo.

III. O mandato dos trabalhadores da FHGV empossados na CEPPIR nas funções de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e Membros será de 2 (dois)

UNIDADES:



anos.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 5º: São atribuições da Comissão Especial de Promoção de Políticas de Igualdade Racial da FHGV:

- I. Elaborar a pauta das reuniões e divulgá-la sob a responsabilidade dos integrantes;
- II. Convocar as reuniões, firmar as atas e dar-lhes publicidade sob a responsabilidade da presidência e dos secretários;
- III. Elaborar antes do final de cada ano civil, o Plano de Ação anual para o próximo exercício sob a responsabilidade dos integrantes;
- IV. Participar das atividades da Comissão sempre que regularmente convocados sob a responsabilidade dos integrantes;
- V. Administrar os recursos financeiros próprios e/ou subsidiados e prestar contas sob a responsabilidade do tesoureiro;
- VI. Auxiliar na organização e realização de atividades da Comissão sob a responsabilidade dos integrantes.
- VII. Os casos apurados pela CEPPIR de injúria e/ou discriminação racial no âmbito da FHGV serão encaminhados aos setores responsáveis da Fundação para a tomada de providências sob a responsabilidade da presidência e vice-presidência.

Art. 6º: As demandas operacionais serão executadas, sempre que necessárias, pelo Setor de Desenvolvimento de Pessoas que fica responsável pela emissão, guarda e disponibilização de documentos, reserva de salas, contatos e agendamentos de palestrantes, intercâmbio com outras áreas da FHGV e demais necessidades.

Capítulo V

Do Funcionamento e Recursos Financeiros

4

UNIDADES:

Hospital Municipal Getúlio Vargas - (51) 3451.8200 / Hospital Tramandaí - (51) 3684.0300
UPA Areal (Pelotas) (53) 3226.3622 / UPA Sapucaia do Sul - (51) 3450.3082
Clisam - (51) 3474.0169 / SAMU Sapucaia do Sul - 192



Art. 7º: Os integrantes da CEPPIR/FHGV, empregados de qualquer setor da Fundação, exercerão as atividades em horário de trabalho. As tarefas executadas em outro horário não gerarão custo monetário para a Instituição.

Parágrafo único: Mediante aprovação da Comissão Especial, fica garantido o ressarcimento de despesas referentes à atividade de representatividade da CEPPIR.

Art. 8º: Aos integrantes da Comissão, trabalhadores da FHGV, será garantida a participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e outras atividades da CEPPIR, desde que feito em acordo prévio com as respectivas chefias, respeitadas as peculiaridades das atividades do setor.

Capítulo VI Das Reuniões

Art. 9º: As reuniões ordinárias da CEPPIR/FHGV ocorrerão mensalmente conforme calendário prévio.

Art. 10º: As reuniões extraordinárias serão por convocação de seu Presidente, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único: o prazo de convocação poderá ser menor, quando se fizer necessário devido ao caráter de urgência do tema.

Art. 11º: As deliberações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão aprovadas por maioria dos votos. Em caso de empate haverá voto de minerva da Presidência.

Parágrafo único: em caso de votação, deverá ser respeitado o quórum mínimo de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) da presença dos integrantes titulares.

Art. 12º: Será permitida a participação de ouvintes nas reuniões com direito a voz, mas



FUNDAÇÃO HOSPITALAR
GETÚLIO VARGAS

Fundação Hospitalar Getúlio Vargas
CNPJ: 13.183.513/0001-27
Rua Alegrete, 145 Sapucaia do Sul - RS
CEP:93210-020 Fone: (51) 3451.8200
www.fhgv.com.br

não de voto.

Capítulo VII Do Processo de Educação e Desenvolvimento dos Trabalhadores

Art. 13º: Os temas da Promoção de Igualdade Racial, bem como os demais temas que combatam qualquer forma de discriminação para promoção da equidade na saúde farão parte da Política de Educação Permanente da FHGV.

Art. 14º: Caberá à CEPPIR, conjuntamente com o Setor de Desenvolvimento de Pessoas, formular, propor e incentivar projetos, trabalhos e pesquisas no âmbito da FHGV, relacionados ao tema raça/cor/etnia.

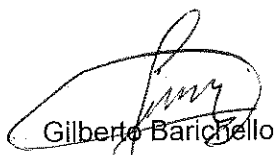
Capítulo VIII Considerações Finais


Art. 15º: Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão, em reuniões convocadas para tal fim, coerentes com os princípios da CEPPIR/FHGV.


Art. 16º: Sempre que houver necessidade de alteração do presente Regimento Interno, após discussão em reuniões especialmente convocadas para este fim, deverão ser submetidas à Direção Executiva da FHGV.


Art. 17º: Este Regimento entra em vigor após assinatura da Diretoria Executiva da FHGV, revogando-se as disposições em contrário.

Sapucaia do Sul, 11 de Fevereiro de 2020.


Gilberto Barichello
Diretor Geral


Leandro Pires Barcelos
Diretor Administrativo e Financeiro


Patricia Bienert
Diretora de Atenção à Saúde


Alex Borba dos Santos
Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas